AGÊNCIA PARA
A MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

www.ama.pt
R. Abranches Ferrão N.º 10, 3º G
1600 - 001 Lisboa
PORTUGAL
Tel.: (+351) 21 723 12 00
Fax.: (+351) 21 723 12 20
ama@ama.pt

EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA PARA A REMODELAÇÃO DA LOJA DO CIDADÃO DAS LARANJEIRAS

Entre:

Entre a **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 – 3.º G, em 1600-001 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por [redacted], portadora do Cartão de Cidadão n.º [redacted], válido até 16-06-2016, e [redacted], portador do Cartão de Cidadão nº [redacted] válido até 26-03-2017, ambos na qualidade de Vogais do Conselho Diretivo da AMA, com poderes para o ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

e

J. Henrique Coelho — Instalações elétricas, Estudos e Projetos, Lda., de ora em diante designada por **Empreiteiro** ou **Segunda Contraente**, com sede na Praceta Francisco Leal, Lote 126, Pinhal de Frades, no Seixal, pessoa coletiva n.º 502 979 780, neste ato representada por [redacted], portador do Cartão de Cidadão n.º [redacted] válido até 26/08/2015, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, como foi verificado pela Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [redacted] subscrita em 26/06/2008 e válida até 07/11/2013.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual foi precedido de procedimento por Ajuste Direto n.º 44-EOP/12/GJ/UDOM/SIGA/LC Laranjeiras, Aveiro e Viseu, realizado por lotes, desenvolvido ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Código de Contratos Públicos (CCP), e na sequência da adjudicação por deliberação do Conselho Diretivo da AMA, de 20 de dezembro de 2012, que também aprovou a minuta do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

A Segunda Contraente obriga-se, perante a Primeira Contraente, a realizar a empreitada de obra pública de remodelação da Loja do Cidadão das Laranjeiras, sita na Rua Abranches Ferrão, Nº10 em Lisboa, para a implementação do novo sistema de gestão de senhas (SIGA), em substituição do atualmente existente, nos termos do presente Contrato e demais documentos que dele fazem

AGÊNCIA PARA
A MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

www.ama.pt
R. Abranches Ferrão N.º 10, 3º G
1600 - 001 Lisboa
PORTUGAL
Tel.: (+351) 21 723 12 00
Fax.: (+351) 21 723 12 20
ama@ama.pt

parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada e na prestação dos serviços que nela se incluem observar-se-ão:

a) O previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante denominado CCP;

b) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e a respectiva legislação complementar;

c) A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, à gestão de resíduos, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

d) As regras da boa arte.

2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

a) Os suprimentos de erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O caderno de encargos;

d) O projecto de execução;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONSIGNAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Em prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de produção de efeitos do contrato, o dono da obra deve proceder à consignação da obra, em data e hora a indicar por este à Segunda Contraente

2. A totalidade dos trabalhos que constituem a presente empreitada, cuja realização decorrerá nos termos do plano de trabalhos apresentado pela Segunda Contraente, estarão concluídos no prazo máximo improrrogável de 15 (quinze) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da consignação.

AGÊNCIA PARA
A MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

www.ama.pt
R. Abranches Ferrão N.º 10, 3º G
1600 - 001 Lisboa
PORTUGAL
Tel.: (+351) 21 723 12 00
Fax.: (+351) 21 723 12 20
ama@ama.pt

CLÁUSULA QUARTA

ERROS E OMISSÕES

1. A Segunda Contraente não apresentou quaisquer erros e/ou omissões do Caderno de Encargos, nos termos e para os efeitos do artigo 61.º do CCP.

2. Aos erros ou omissões do projeto que possam eventualmente surgir aplicam-se as normas constantes do Caderno de Encargos e do CCP.

CLÁUSULA QUINTA

PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

1. O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, seja qual for o agente executor, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas nas fichas de procedimentos de segurança e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 3 da presente Cláusula.

2. O empreiteiro realiza todos os trabalhos por natureza, por exigência legal ou segundo uso corrente, sejam considerados como preparatórios à execução da obra, bem como assume todos os custos inerentes a quaisquer trabalhos, actividades ou tarefas que não estejam expressamente mencionados no presente Caderno de Encargos e no Contrato, como sucede, entre outras, com despesas de transporte, taxas alfandegárias ou outras, armazenagem, segurança ou outros.

3. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A assunção das responsabilidades relativas à adequação do local de execução da Empreitada, incluindo todos os riscos inerentes ao mesmo em termos de adequação estrutural, geológica e morfológica;

b) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

c) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

d) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projecto detectados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;

e) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

AGÊNCIA PARA
A MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

www.ama.pt
R. Abranches Ferrão N.º 10, 3º G
1600 - 001 Lisboa
PORTUGAL
Tel.: (+351) 21 723 12 00
Fax.: (+351) 21 723 12 20
ama@ama.pt

f) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adoptar na realização dos trabalhos;

g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos nomeadamente o referido na alínea g);

i) A elaboração pelo empreiteiro de fichas de procedimentos de segurança para os trabalhos que comportem riscos especiais e assegurar que os trabalhadores intervenientes na obra tenham conhecimento das mesmas, de acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

CLÁUSULA SEXTA

SUBEMPREITADAS

1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no Contrato é sempre da Segunda Contraente e só dela, não reconhecendo a Primeira Contraente, senão para os efeitos indicados na lei e na proposta adjudicada, a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com a Segunda Contraente.

2. O disposto no número anterior é aplicável sem prejuízo do disposto na Cláusula 55.ª do Caderno de Encargos

CLÁUSULA SÉTIMA

ESTALEIRO

1. A Segunda Contraente procederá à instalação do estaleiro de acordo com as exigências da empreitada, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

2. O estaleiro deverá estar vedado e cumprir todas as condições de segurança de forma a evitar acidentes.

3. Os encargos relativos à montagem e desmontagem do estaleiro e trabalhos inerentes encontram-se incluídos no preço contratual.

CLÁUSULA OITAVA

PESSOAL

1. São da exclusiva responsabilidade da Segunda Contraente as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2. A Segunda Contraente fica obrigada ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente relativas aos horários de trabalho e à segurança, higiene e saúde no trabalho, sendo da sua responsabilidade os encargos inerentes.

3. A Segunda Contraente compromete-se a afetar à execução da obra quadro técnico e de direção de obra com larga experiência em obras com a natureza do objeto do presente Contrato.

AGÊNCIA PARA
A MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

www.ama.pt
R. Abranches Ferrão N.º 10, 3º G
1600 - 001 Lisboa
PORTUGAL
Tel.: (+351) 21 723 12 00
Fax.: (+351) 21 723 12 20
ama@ama.pt

4. A equipa técnica de enquadramento será chefiada por um diretor técnico, com comprovada experiência em obras similares.

CLÁUSULA NONA

PREÇO CONTRATUAL

1. A Segunda Contraente compromete-se a executar a empreitada pelo preço contratual de € 9.057,95 (Nove mil e cinquenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. A lista de preços unitários apresentada na Proposta integra este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

PAGAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS

1. O preço mencionado no número anterior será pago pela Primeira Contraente à Segunda Contraente, por medição, nos termos constantes da Cláusula 41.ª do Caderno de Encargos.

2. O pagamento dos trabalhos executados será efetuado nos termos dos artigos 387.º a 391.º e artigo 299.º do CCP.

3. As faturas devem discriminar a aquisição a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro 6551300020.

4. Em caso de atraso no pagamento serão devidos juros de mora, à taxa legal fixada nos termos do § 3 do artigo 102.º do Código Comercial, em cumprimento do n. º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro, e do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

5. À revisão de preços aplica-se o disposto na Cláusula 43.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ENCARGOS E RESPONSABILIDADE DO EMPREITEIRO

Correrão por conta da Segunda Contraente:

a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe devam ser imputáveis e que não resultem da própria natureza ou conceção da obra sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança da obra, materiais, elementos de construção e equipamentos.

b) A promoção e os encargos com os seguros necessários à execução da obra, cujas cópias das apólices e recibos de pagamento dos respetivos prémios serão exibidos pela Segunda Contraente no ato de consignação da Obra, nas condições especificadas no Caderno de Encargos que faz parte integrante do presente Contrato.

AGÊNCIA PARA
A MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

www.ama.pt
R. Abranches Ferrão N.º 10, 3º G
1600 - 001 Lisboa
PORTUGAL
Tel.: (+351) 21 723 12 00
Fax.: (+351) 21 723 12 20
ama@ama.pt

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FISCALIZAÇÃO

1. A Fiscalização será exercida pela Primeira Contraente, ou por intermédio dos seus agentes que, para o efeito, venham a ser designados.
2. A Fiscalização pode exigir da Segunda Contraente a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RECEÇÃO E GARANTIA

1. Logo que a obra esteja concluída ou que, por força do presente Contrato ou da proposta adjudicada à Segunda Contraente, parte ou partes dela possam ou devam ser recebidas separadamente, proceder-se-á, a pedido da Segunda Contraente ou por iniciativa da Primeira Contraente, à sua vistoria para efeitos de receção provisória nos termos constantes das Cláusulas 47.ª e 49.ª do Caderno de Encargos.
2. O prazo de garantia da obra é o constante da Cláusula 48.ª do Caderno de Encargos.
3. Se a Segunda Contraente beneficiar de prazo de garantia superior relativamente a bens ou equipamentos que tenha adquirido a terceiros, é esse o prazo de garantia a que fica vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

Durante o prazo de garantia, a Segunda Contraente é obrigada a fazer, imediatamente e à sua conta, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas, que não derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PENALIDADES

Se a Segunda Contraente se atrasar no início, na conclusão ou no cumprimento de prazos parcelares vinculativos que constem da proposta adjudicada, por facto que lhe seja imputável, a Primeira Contraente pode aplicar-lhe uma multa contratual, por cada dia de atraso, de valor correspondente a 2‰ (dois por mil) do preço contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

RETENÇÃO PARA GARANTIA

1. A AMA poderá proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, a título de garantia.

AGÊNCIA PARA
A MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

www.ama.pt
R. Abranches Ferrão N.º 10, 3º G
1600 - 001 Lisboa
PORTUGAL
Tel.: (+351) 21 723 12 00
Fax.: (+351) 21 723 12 20
ama@ama.pt

2. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

REMOÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO NO FINAL DA OBRA

A Segunda Contraente no final da obra terá de remover, do local dos trabalhos, os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamentos, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, no prazo de oito dias a contar da data da conclusão da empreitada, sendo responsável, nos termos legais, pelo seu depósito e entrega em entidade competente e/ou local adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

VALOR DA ADJUDICAÇÃO, ENCARGOS E CABIMENTO

1. O valor da adjudicação é de € 9.057,95 (Nove mil e cinquenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. O encargo tem compromisso n.º 6551300020 na rubrica D 07.01.03.BO.BO – Edifícios, do Orçamento de funcionamento da AMA. IP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Sem prejuízo do disposto no artigo 96.º, n.º 2, do CCP, fazem parte integrante deste Contrato os documentos constantes dos anexos a seguir discriminados:

a) Anexo 1 – Convite e Caderno de Encargos;

b) Anexo 2 – Proposta da Segunda Contraente, incluindo Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, Declaração do Preço Contratual, Nota justificativa do preço proposto, Lista dos preços unitários com Mapas de Quantidades, Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra e Programa de execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

LEI APLICÁVEL E FORO

1. Em tudo o omisso, o presente Contrato rege-se pelas disposições do CCP e demais legislação complementar.

2. Por acordo entre as partes convenciona-se que em caso de litígio sobre as questões relativas à interpretação, validade e execução do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

AGÊNCIA PARA
A MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

www.ama.pt
R. Abranches Ferrão N.º 10, 3º G
1600 - 001 Lisboa
PORTUGAL
Tel.: (+351) 21 723 12 00
Fax.: (+351) 21 723 12 20
ama@ama.pt

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato entra em vigor e produz efeitos na data da sua assinatura.
2. Os encargos e despesas resultantes da celebração do presente Contrato são da responsabilidade da Segunda Contraente.

As Contraentes declaram que aceitam o presente Contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, das quais têm inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Feito e assinado em Lisboa, aos 11 dias do mês de janeiro de 2013, num único exemplar.

A Primeira Contraente

[redacted]
Digitally signed by [redacted]
Date: 2013.01.11 16:02:17 Z
([redacted])

[redacted]
Digitally signed by [redacted]
Date: 2013.01.11 16:50:15 Z
([redacted])

A Segunda Contraente

[redacted]
Digitally signed by [redacted]
Date: 2013.01.11 12:22:59 Z
([redacted])